



ALVARÁ Nº 1.663, DE 20 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/15166 - DPF/BGE/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DEFEND VIGILANCIA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 13.314.400/0001-13, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 628/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.665, DE 20 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/16556 - DELESP/DREX/SR/DPF/RO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TBFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 09.262.608/0009-16, sediada em Rondônia, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

3 (três) Espingardas calibre 12
4 (quatro) Revólveres calibre 38
72 (setenta e duas) Munições calibre 38
63 (sessenta e três) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.736, DE 22 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/18296 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PROPRIETARIOS DE LOTES DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL RESERVA BELLA VISTA, CNPJ nº 13.967.698/0001-60, sediada em Alagoas, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3 (três) Revólveres calibre 38
36 (trinta e seis) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

PORTARIA Nº 741, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 5458/2018, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR a HUFFOZ VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.188.532/0001-58, sediada no Paraná, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2017/100471.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

Fica o autuado notificado a realizar o pagamento da multa em até 30 (trinta) dias, sob pena de incidência de multa e juros de mora. A expedição da Guia de Recolhimento da União - GRU deverá ser feita através do sistema GESP.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 799, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 5683/2018, decide:

ARQUIVAR o Processo nº 2017/99540 instaurado em desfavor de a TEPORTI - TERMINAL PORTUARIO DE ITAJAI S.A., 03.788.529/0001-00, sediada em Santa Catarina.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

Ministério Público da União

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CONSELHO SUPERIOR**

ESTATÍSTICA DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2018

I - PRODUTIVIDADE

CONSELHEIRO	RELATOR				REVISOR			
	Saldo anterior	Processos Administrativos	Devolvidos	Em poder do Relator	Saldo anterior	Processos Administrativos	Devolvidos	Em poder do Revisor
Jeferson Luiz Pereira Coelho	1	1	0	2	0	0	0	0
Ivana Auxiliadora Mendonça Santos	1	2	1	2	0	0	0	0
Sandra Lia Simón	3	3	6	0	0	1	0	1
Júnia Soares Nader	0	2	2	0	0	0	0	0
Manoel Jorge e Silva Neto	4	3	3	4	1	0	0	1
Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre	0	5	3	2	0	0	0	0
André Luís Spies	0	2	1	1	2	0	2	0
Edelamare Barbosa Melo	2	3	4	1	0	0	0	0
Luiz Eduardo Guimarães Bojart	2	0	2	0	0	0	0	0
TOTAIS	13	21	22	12	3	1	2	2

II - SITUAÇÃO

Entrada de processos no mês	11
Distribuição e redistribuição de processos no mês	9
Total de processos decididos/deliberados	16
Outras decisões/deliberações	0
Resoluções	1

Brasília-DF, 8 de março de 2018.

IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS
Conselheira Secretária

**MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**

**ATA DA 452ª SESSÃO ORDINÁRIA,
EM 21 DE MARÇO DE 2018**

Aos vinte e um dias do mês de março de dois mil e dezoito, na sala de reuniões da CCR/MPM, na Sede da Procuradoria-Geral de Justiça Militar, em Brasília, Setor de Embaixadas Norte, Lote 43, reuniu-se a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar. Presentes os Subprocuradores-Gerais de Justiça Militar: Dr. José Garcia de Freitas Júnior (Coordenador); Dr. Alexandre Concesi (Membro) e Dr. Cezar Luís Rangel Coutinho (Suplente). Aberta a reunião às 14h15. O Coordenador parabenizou o Dr. Cezar pela primeira participação em sessão da CCR, desde sua nomeação como suplente desse Órgão Superior.

1. MANIFESTAÇÕES:

1.1. Processo: Inquérito Policial Militar 2-69.2018.7.02.0202.
Origem: 2ª Auditoria da 2ª CJM.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: IPM. ENCAMINHAMENTO PELA JUÍZA-AUDITORA DA 2ª AUDITORIA DA 2ª CJM. NÃO CONCORDÂNCIA COM REQUERIMENTO DE ARQUIVAMENTO DO FEITO. Adulteração de Certidão Estadual de Distribuições Criminais em processo de concessão de certidão de Registro de armas junto ao SFPC/2ªRM. Considerada a incompetência da Justiça Militar. Discordância pelo Juízo *a quo*.

Remessa dos autos ao Procurador-Geral da Justiça Militar. Designação de outro membro do *Parquet* para oferecer denúncia.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, deixou de confirmar o arquivamento e decidiu pelo encaminhamento dos autos ao Procurador-Geral da Justiça Militar para, que assim também entender, designe outro Membro do MPM para oferecer denúncia, sem prejuízo de demais diligências que julgar cabíveis.
1.2. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 116.2017.000026
Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.